

















Acórdão n.º 11 - 2022/2023

N.º Processo: 11/PA/2022-2023 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 29/10/2022 - Hora: 15:15 - Local: Coimbra

Clubes:

Visitado: Clube Náutico Académico (CNAC)

Visitante: Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

- 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:
 - a) Acta do jogo:
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por LUÍS SANTOS e RICARDO MOTA, qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Foi mostrado cartão amarelo ao treinador do CFP, João Pedro Santos, por ter ultrapassado os 6m durante uma situação de ataque, após ter sido advertido para não o fazer. Não compareceu ao jogo o delegado nomeado pelo CNA."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.



































- 3. O relatório de arbitragem refere que o treinador principal João Pedro Santos (CFP) foi advertido com cartão amarelo "por ter ultrapassado os 6m durante uma situação de ataque, após ter sido advertido para não o fazer."
- 3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "A amostragem de um cartão" amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."
- 3.2 Pelo exposto, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador João Pedro Santos (CFP) a amostragem do cartão amarelo dos autos.
- 4. No que concerne ao facto do delegado nomeado ao jogo pelo Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) não ter comparecido, importa ter presente que o artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem "Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais (...) e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova", sendo que, nos termos do artigo 35.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático 2022/2023, "O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) é o órgão responsável por nomear, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos."
- **4.1** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide notificar, para os devidos efeitos, o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) da presente ocorrência.
- 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:
 - Mandar averbar no registo biográfico do treinador JOÃO PEDRO SANTOS (Clube Fluvial Portuense) a exibição de cartão amarelo, e porque este constituiu o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, o Conselho de Disciplina decide, ainda, punir o treinador JOÃO PEDRO SANTOS (Clube Fluvial Portuense) com 1 (Um) jogo suspensão. (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; 1.º cartão amarelo jogo PO3, em 05/10/2022 e 2.º cartão amarelo jogo PO1, em 22/10/2022)





I PARCEIROS

































- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).
- ✓ Publicite.

Elaborado em 14 de Dezembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Danielo Carro Carry

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)

T/MCEMOS MOTHOCIONAS

PATROCINADOR PRINCIPAL

PATROCINADOR OFICIAL

PARCEIROS















